SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0410

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

COARIPREV
DECRETO N. 012

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1°, inciso III alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 041/03, combinado com o art. 51, inciso I e III da Lei n.° 552/2010, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de COARI, combinados com o art. 1º, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004, **DECRETA:**

Art. 1° Fica aposentada no cargo de Assistente Administrativo nível I, **IZANETE ARAÚJO DA COSTA,** em sintonia com o art. 51, inciso I, II e III da Lei 552/2010. **Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 890,41 (oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos)** nos termos do Processo n.° 015/2011.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor - Presidente, em 1º Agosto de 2011.

ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA
Diretor – Presidente- Coariprev

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:5B99A773

COARIPREV
DECRETO N. 013

DECRETO Nº 013/2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI – COARIPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39 da Lei Municipal nº. 552, de 08 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO o que predispõe a Constituição Federal Art. 40, Item III, letra "B", que trata da concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO ainda, a DECISÃO, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que julgou ILEGAL e determinou a anulação do ato de aposentadoria, objeto do Decreto nº 007/99 PMC – GP, datado em 10 de fevereiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a ANULAÇÃO da aposentadoria do Sr. ERICO GAMA DE CARVALHO, que foi concedida através do Decreto nº 007/99 PMC.
Art. 2º - O Diretor Presidente do COARIPREV, tomará as providências legais e cabíveis na anulação da referida aposentadoria dentro das normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO COARIPREV, em 16 de agosto de 2011.

ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA
Diretor Presidente do
COARIPREV

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:2578B65A

COARIPREV
DECRETO N. 014

DECRETO Nº 014/2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI – COARIPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39 da Lei Municipal nº. 552, de 08 de julho de 2010, e

CONSIDERANDO o que predispõe a Constituição Federal Art. 40, parágrafo 7º, que trata da concessão de pensão;

CONSIDERANDO ainda, a DECISÃO, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que julgou ILEGAL e determinou a anulação do ato de pensão, objeto do Decreto nº 056/99 PMC – GP, datado em 30 de novembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a ANULAÇÃO da pensão da Sra. ANTONIA RODRIGUES DE AMORIM, que foi concedida através do Decreto nº 056/99 PMC.
Art. 2º - O Diretor Presidente do COARIPREV, tomará as providências legais e cabíveis na anulação da referida pensão dentro das normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO COARIPREV, em 16 de agosto de 2011.

ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA
Diretor Presidente do
COARIPREV

Publicado por:
Elissandro de Souza Portela
Código Identificador:369849FA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2010

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Pessoa Jurídica para a execução das Obras e Serviços de Engenharia para **Construção de 01 (UMA) CRECHE ESCOLAR – PROINFANCIA TIPO B**, no Município de Envira/AM, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**, e a Empresa **A DA M NUNES-ME**, na forma a seguir: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado o Município de Envira, no Estado do Amazonas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**, localizada na Avenida Joaquim Borba, n° 381 – Centro, nesse ato representada por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO BARBOSA MATTOS**, brasileiro, casado, portador do **RG n° 0689835-1**, e do CPF n° **239 573 602-34**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **A DA M. NUNES-ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 10 de Maio de 1999, sob o Nº 13100884521, sediada na cidade, de Eirunepe na Av. Prefeito João Cavalcante, Nº2119, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o **Nº.**. 03.148.026/0001-70, neste ato representada por seu Representante Legal, a Senhora **ALCINEIA DA MOTA NUNES**, brasileira, solteira, domiciliada a Avenida Prefeito Joao Cavalcante, n. 2119, Bairro de Fátima, Eirunepé-AM, portador do RG **Nº.**. 1057674-6 e do CPF **Nº.**. 441.436.052-87, em conseqüência do resultado da Licitação, na modalidade de Dispensa, cujo o extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial da União, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 015/2010**, conforme minuta aprovada, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nos 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98 e 6.938/98 é lavrado o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Primitivo por mais 240 **(Duzentos e quarenta)** dias, a contar de 14/06/2011 a 08/02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original ora aditado, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será Publicado sob forma de extrato no Diario Oficial da Uniao, Diario Oficial do Estado e Diario Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Envira-Am., 10 de junho de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal de Envira

ALCINEIA DA MOTA NUNES
Representante Legal da Empresa

Contratada
Testemunhas:
CPF Nº

Publicado por:
Antônio Railson de França Cesario
Código Identificador:1B6F5FD5

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110-G, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO necessidade de designar um responsável pelo Programa Farmácia Popular do Brasil em Itacoatiara, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a Secretária Municipal de Saúde, senhora NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE para responder pela Farmácia Popular do Brasil no âmbito do Município de Itacoatiara.

Parágrafo único. A designação, de que trata o caput deste artigo, deve ser exercida com todas as prerrogativas, atribuições e competências que lhe forem pertinentes, mas sem ônus para o erário municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 11 de março de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 6 de junho de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 6 (seis) dias do mês de junho de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:98D728D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 212, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Processo Admnistrativo nº 3988, de 05.08.2011, e CONSIDERANDO a supremacia dos interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a composição da Comissão que procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, aos estudos, à discussão e demais providências concernentes à apuração da data da Batalha Naval, ocorrida em frente à sede da cidade de Itacoatiara, no Rio Amazonas, consoante as especificações seguintes:

I - ORLANDO GLÓRIA DE SOUZA - Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, a quem cabe a Coordenação dos trabalhos;

II - RAIMUNDO NONATO PACHECO GUSMÃO - Subsecretário Municipal de Cultura; e

III - THYRSO MUNHOZ DE ARAÚJO - Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Comissão poderá consultar os órgãos, profissionais e pessoas de notório conhecimento e/ou especialidade acerca do episódio histórico, a fim de contribuir com a pesquisa e documentação centradas em dados e registros históricos.

Art. 2º O resultado dos trabalhos da Comissão será encaminhado à decisão do Chefe do Poder Executivo para que subsidie a competente tomada de decisão, determinando a elaboração do Projeto de Lei que estabeleça, como data oficial no âmbito do Município, o DIA DA BATALHA NAVAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 8 de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:6E5E5758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 78-F, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, a senhora LILIAN SIMONE LOBO BECKMAN para ocupar o cargo de provimento em comissão - Coordenadora Escolar de Ensino Urbano, CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 15 de março de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 18 de março de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:262A21FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO, sobretudo, o pedido sob Processo Administrativo n° 3894, de 1º de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA AUXILIADORA SOARES MENDES, do cargo de provimento efetivo - Professora Nível 1, Matrícula FEC10/40451, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara.

Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos dos arts. 31, inc. I, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:CCCB8DA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, para ocuparem cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Municipalidade, consoante as especificações seguintes:
I. ANTÔNIO MARCOS GLÓRIA PINTO - Chefe de Setor de Registros de Preços da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; e
II. ODETH PEREIRA DE SOUZA - Assessora Técnica Operacional da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:080BFA67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 1° DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, ANTONIO MARCOS GLÓRIA PINTO, ocupante do cargo de provimento em comissão - Assessor Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2011; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:F0488E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI N° 161, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e Adota Outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, aprovou e a Presidência, no uso de suas atribuições legais, envia ao Poder Executivo a seguinte, **L E I:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao § 2º, do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, observando-se, também, todas as disposições da Lei Complementar Federal n. 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165,§2°da constituição Federal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2010 são especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo,todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III , Anexos de Riscos Fiscais de Metas Fiscais,** respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do Art.4°, paragrafo1°, 2° e 3° da Lei Complementar Federal n° 101 , de maio de 2000.

Art. 3° Para efeito desta Lei,entende-se por:
I – Unidade Orçamentária – o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos este como os de maior nível de classificação institucional;
II – Programa - instrumento de organização das ações governamentais, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecido no plano plurianual;
III – Ação – instrumento de programação que contribui para atender a objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;
IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
V - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações , limitadas no tempo , das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo , das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para os seus objetivos , sob a forma de atividades ou projetos , especificando os valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4°. O Orçamento discriminara a despesas por unidade orçamentária , detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as esfera orçamentária, a função, a subfunção o programa, a ação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.
§1° os Grupos de Despesas são os seguintes:
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II - juros e encargos da dívida- 2;
III – outras despesas correntes -3;
IV – investimentos -4;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas -5;e
VI - amortização da divida -6
§ 2° A Reserva de Contingência, prevista no Art. 15 desta Lei, será identificado pelo digito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 3. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante a transferência financeira:
a) A outra esferas de governo, seus órgão ou entidades;ou
b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II- diretamente pela Unidade Orçamentária detentora do credito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 4°. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União -20;
II – Governo Estadual -30;
III – entidades privadas sem fins lucrativos -50 ;
IV – consócios públicos -71;
VI – aplicação direta decorrente de operações entre órgão, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91 ;ou
VII – a ser definida -99
§ 5°. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação ä ser definida-99".

Art. 5°. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, seis fundos, órgãos, autarquias e fundações e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO IV
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Art. 6°. As previsões de receita , nos termos do Art.12 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000:
I – Observação as normas técnicas e legais e consideração nos feitos as alterações na legislação, de variação do índice de preços , do crescimento econômicos ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhados de:
a) Demonstrativo de sua evolução de 2007 a 2009;
b) Das projeções para 2010, 2011 e 2012;
c) Da metodologia de calculo e premissas utilizadas.
§ 1°. O montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do § 2° do Art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de maio de 2000.
§ 2°- O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta)dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente liquida, e

as respectivas memórias de calculo, nos temos do § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°, 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECURÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICIPIO DE SUAS ALTERAÇÕES

Art. **7°.**A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal. Observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8°. Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9° . Na programação das despesas não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
II – incluídos projetos com a mesma finalidades em mais de uma unidades orçamentárias

Art. 10. Alem da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2° desta Lei ,a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o dispositivo no Art. 45 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. Para efeito de colaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas corrente e de capital em 2010, inclusive os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 8% (oito por cento) modo somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos Art.158 e 159, previsto para o Exercício de 2009, observando-se as disposições da resolução n°. 05/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **Parágrafo Único.** Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2010 seja menor que oito por cento do somatório dos valores arrecadados de que trata o "caput", no exercício de 2009, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as cabíveis providencias para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada Emenda Constitucional n° 53/2006e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 29/2000.

Art. 13 .É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicioanais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.
I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – sejam vinculadas a organismo nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 14. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1°. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de credito adicional conforme definido nos incisos I e II do Art. 41 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2°. Para fins do dispositivo no § 8° do Art. 157 da constituição Estadual e no § 1° deste Artigo, considera-se para efeitos de abertura de créditos suplementares a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista, sendo dividido entre as fontes:Recursos Próprios e do Fundo de Participação dos municípios (FPM), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do Inciso III, do A RT. 5° da Lei Complementar n°. 101, de maio de 2000.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLITICA DE PESSOAL

Art. 16. No Exercício de 2010, somente poderão ser admitido servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver previa dotação orçamentária para o atendimento da despesa;
III – for observa do o limite previsto no Art. 28 desta Lei.

Art. 17. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo. **Parágrafo Único.** Os valores dos contratos de terceirização de mão- de -obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados com "Outras Despesas de Pessoal "**(alterado por Emenda Modificativa).**

Art. 18. Se a despesa total com o pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento)** do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições prevista no Art.22, Parágrafo Único, da lei Complementar n°. 101/2000.

CAPITULO VII
DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 19. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração do projeto de Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2010 mediante realizações de audiência publica e de implementação de outros mecanismo de consulta à população para escolha de prioridades, observando-se em todas etapas a transparência das ações da administração publica municipal referente ao assunto.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Poder Executivo devera elabora e publicar, ate 30 (trinta) dias a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o conograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais **Parágrafo Único.** O desembolso dos recursos financeiros , correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado ate o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 21. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundo e entidades integrantes do Orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 22. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo até 31de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas.
I – pessoal e encargos sociais.
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do instituto de Previdência Municipal;
III – pagamento e serviços da divida fundada.

Art. 23. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167,§ 2°, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos minicipais a qualquer titulo submeter-se à fiscalização do Poder

Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara – Amazonas, 29 de Setembro de 2009.

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:31A819C1

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CGPL - PROCESSO Nº. 3678/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentado pelo **Pregoeiro**, para a Aquisição de Medicamentos para Abastecimentos de Todas as Unidades de Saúde no Município de Manacapuru - AM, oriundo do Processo Administrativo nº. 3678/2011;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

I - **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações supramencionados;

II - **ADJUDICAR** para futuras contratações por preços unitários, as Empresas: WN. COMÉRCIO IMPO REP. LTDA, CNPJ Nº. 03.442.420/0001-16, nos ítens**: 03, 04, 05, 07, 11, 12, 15, 38, 40, 44, 54, 56, 59, 61, 64, 65, 67, 72, 73, 78, 83, 84, 86, 87, 92, 101, 106, 114, 115, 120, 122, 123, 125, 126, 128, 130, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 144, 145, 147, 159, 169, 170, 172, 174, 178, 179, 180, 190, 196, 203, 208, 218, 223, 224, 226, 236, 237, 241, 259, 263, 264** e **268,** totalizando o valor de R$ 996.066,24 (Novecentos e Noventa e Seis Mil, Sessenta e Seis Reais, Vinte e Quatro Centavos)**;** A. R. RODRIGUEZ & CIA.LTDA**,** CNPJ Nº. 04.612.399/0001-73, nos itens: **60, 102 e 105,** totalizando o valor de R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais); MEDICOM COMERCIAL**,** CNPJ Nº. 08.612.399/0001-73, nos itens: **24, 25, 89, 116, 133, 153** e **183,** totalizando o valor de R$ 144.912,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Doze Reais)**;** S. M. COM. DE PROD. FARM. LTDA**,** CNPJ Nº. 09.355.928/0001-63, nos itens: **01**, **02**, **10, 17, 18, 19, 21, 26, 28, 33, 34, 35, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 68, 70, 71, 76, 80, 85, 91, 95, 96, 99, 112, 118, 119, 124, 131, 139, 140, 148, 149, 156, 158, 162, 164, 171, 185, 188, 204, 206, 210, 227, 228, 232, 234, 252, 253, 261 e 269,** totalizando o valor de R$ 888.510,72 (Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Dez Reais, Setenta e Dois Centavos); TAPAJÓS COM. DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº. 84.521.053/0001-48, nos itens: **06, 08, 09, 13, 14, 16, 20, 22, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 41, 42, 47, 52, 57, 58, 62, 66, 69, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 90, 93, 94, 97, 98, 100, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 117, 121, 127, 129, 132, 142, 146, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 160, 163, 165, 166, 167, 168, 173, 175, 176, 181, 182, 184, 186, 189, 191, 192, 195, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 207, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 225, ,229, 230, 231, 233, 235, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 260, 262, 265, 266, 267, 270 e 271**, totalizando o valor de R$ 1.946,866,80 (Hum Milhão, Novecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) e visando o fornecimento do objeto de que trata o Processo Administrativo 3678/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 27 de julho de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:3574D16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CGPL/2011

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – CEP 69.400-000 Manacapuru-AM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CGPL/2011

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/CGPL/2011.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de produtos Laboratoriais, Odontológicos, DST/AIDS e Radiológicos para o abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Manacapuru.
DATA/HORÁRIO: 31 de agosto de 2011 às **09h00min horas**, no Auditório da Unidade Básica de Saúde- Inconfidência (Funasa I), sito à Rua Gaspar Fernandes, 441- Centro. O DAM, para adquirir o Edital, encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, mediante o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinqüenta) reais.
Manacapuru-AM, 18 de agosto de 2011.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Francisco Helder Gomes Vasconcelos
Código Identificador:9A74B938

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2011

Data: 06/06/2011; Prazo: 06/06/2011 a 05/06/2012; Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a firma MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, no Valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais); Dotação Orçamentária: 0204.12.361.0062.2.012; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso: Convenio nº 700281/2010/FNDE/PMM; Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico Nº 16/2010.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de junho de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:40FC87DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011

Data: 06/06/2011; Prazo: 06/06/2011 a 05/06/2012; Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a firma IVECO LATIN AMERICA LTDA, no Valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais); Dotação Orçamentária: 0204.12.361.0062.2.012; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso: Convenio nº 700281/2010/FNDE/PMM; Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico Nº 16/2010.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de junho de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:1C2AB2AA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, devidamente designado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados que receberá proposta e documentação de habilitação de empresas interessadas em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2011, para **aquisição de gêneros Alimenticios, conforme Termo de Referencia aprovado,** no dia **31/08/2011**, às **08:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá, no setor de licitações endereço acima descrito.

Nhamundá/AM, 18 de Agosto de 2011.

Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:92426655



